**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 94, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Aprova o documento de revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período 2013-2014.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício de suas atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos II, III e IX do estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Capes, para o período 2013-2014, tendo em vista a necessidade de ajustes e adequações das prioridades e estratégias institucionais.

Art. 2º A íntegra do documento encontra-se disponível no site da Capes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 10/11)***

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

**DA EDUCAÇÃO**

CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE

Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as formas e os prazos de prestações de contas das entidades beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas ações agregadas, bem como as medidas que deverão ser adotadas na eventualidade dessas contas não serem apresentadas ou reprovadas, resolve ad referendum:

Capítulo I

DO OBJETO

Art. 1º Dispor sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas.

Capítulo II

DAS FORMAS E PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 2º As prestações de contas dos recursos do PDDE, e de suas ações agregadas, transferidos às Unidades Executoras Próprias (UEx), definidas no inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, deverão ser encaminhadas às Entidades Executoras (EEx) - prefeituras municipais ou secretarias estaduais e distrital de educação - às quais se vinculem as escolas que representam, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente à efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas, devendo ser constituídas:

I - do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

II - dos extratos bancários da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

III - da Conciliação Bancária, se for o caso; e

IV - de outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo e no caput do art. 18, da Resolução nº 10, de 2013, a UEx deverá:

I - preencher os formulários de prestação de contas em 2 (duas) vias, manter 1 (uma) via arquivada na sede da escola ou do polo presencial da UAB que representa, juntamente com os originais da documentação probatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e

II - encaminhar a outra via à EEx à qual se vincule a escola ou o pólo presencial da UAB que representa, acompanhada de cópia legível da documentação probatória referida no inciso anterior, essa última com a fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça reproduzida, da expressão "Confere com o original", a ser subscrita por um dos dirigentes da UEx, que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 2º No caso de UEx constituída como consórcio para representar mais de uma unidade escolar, a alternativa de que trata o § 2º do art. 6º da Resolução nº 10, de 2013, os originais dos formulários e dos documentos probatórios deverão ser mantidos em arquivo na sede da escola de cuja estrutura física se utiliza o consórcio para exercer suas atividades, mantida a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos referidos no inciso II do parágrafo anterior em relação à respectiva EEx.

§3º As EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas recebidas das UEx, representativas das escolas de suas redes de ensino, registrar os dados financeiros relativos à execução dos recursos no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), disponível no sítio www.fnde.gov.br, e remetê-los ao FNDE, por intermédio do referido sistema, até o último dia útil de março do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos recursos nas contas bancárias específicas.

§ 4º Com base nos dados financeiros de que trata o parágrafo anterior, para cada prestação de contas, o FNDE, por intermédio do SIGPC, procederá à emissão automatizada de um dos seguintes pareceres:

a) "aprovada": nas hipóteses de todas as despesas realizadas terem sido aprovadas pela EEx e de a soma desses dispêndios com saldo de recursos eventualmente existente for equivalente à receita total objeto da prestação de contas;

b) "aprovada com ressalva": na hipótese de ter sido registrada utilização indevida de recursos de custeio em despesas de capital ou vice-versa, ou quando tiver ocorrido, por qualquer motivo, restituição de valores à Conta Única da União, na forma prevista no art. 22, da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013;

c) "não aprovada": quando houver registro de despesa não aprovada ou de dispêndio para o qual não tenha sido apresentada a correspondente documentação comprobatória;

d) "não apresentada": quando não houver registro de despesas, de devolução de saldo de recursos ou de reprogramação deste para utilização no exercício subsequente.

§5º Será facultado ao FNDE, quando as circunstâncias exigirem, o julgamento de contas de UEx, hipótese em que o posicionamento firmado prevalecerá sobre o da correspondente EEx.

Art. 3º As prestações de contas dos recursos do PDDE transferidos às Entidades Executoras (EEx) e às Entidades Mantenedoras (EM), definidas, respectivamente, nos incisos I e III, do art. 5º, da Resolução nº 10, de 2013, deverão ser elaboradas mediante o registro dos dados físico-financeiros relativos à execução dos recursos no SIGPC e remessa desses dados ao FNDE, por meio do referido sistema, até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas, para análise e julgamento na forma estabelecida na Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Capítulo III

DA NÃO APRESENTAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS

PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 4º Expirado o prazo para envio, ao FNDE, dos dados financeiros relativos à execução dos recursos, as UEx, cujas prestações de contas estejam enquadradas em uma das situações previstas nas alíneas "c" e "d" do § 4º do art. 2º, e as EEx e EM, que não tenham enviado suas correspondentes prestações de contas, ou tenham suas contas reprovadas, os seus respectivos titulares sujeitar-se-ão a suspensão de futuros repasses e medidas em desfavor de seus titulares.

Art. 5º A EEx ou EM que não apresentar, ou não tiver aprovada, sua prestação de contas por motivo de força maior ou por dolo ou culpa do gestor anterior, deverá apresentar as necessárias justificativas ao FNDE.

§ 1º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§2º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II - relatório sucinto da destinação dada aos recursos transferidos; e

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência da EEx ou da EM perante o FNDE.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplicasse às UEx, devendo as justificativas e a cópia autenticada da Representação ser dirigidas à respectiva EEx, que se encarregará de examiná-las, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, a fim de, em caso de:

I - acolhimento: remetê-las à apreciação do FNDE; e II - indeferimento: devolvê-las à(s) UEx para as correções e complementações que se fizerem necessárias.

§ 4º O FNDE examinará as justificativas e a Representação de que tratam os §§ 1º, 2º e inciso I do §3º deste artigo a fim de, em caso de:

I - acolhimento: suspender o registro de inadimplência, caso existente, para fins de restabelecimento de repasses; e

II - indeferimento: devolvê-las à(s) EEx para as correções e complementações que se fizerem necessárias.

§ 5º No caso de inércia ou omissão da UEx na apresentação das justificativas e/ou da Representação referidas neste artigo, é facultada ao gestor municipal, estadual ou distrital, conforme o caso, a implementação dessa medida.

§6º As justificativas e a Representação, de que trata este artigo, deverão ser arquivadas na sede da respectiva EEx, UEx ou EM, pelo prazo e para os fins previstos no caput do art. 18, da Resolução nº 10, de 2013.

§ 7º Na hipótese de não serem providenciadas ou não serem aceitas as justificativas e a Representação de que trata este artigo, o FNDE incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para envio tiver expirado em sua gestão.

§ 8º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PDDE realizados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º Ficam aprovados os modelos dos formulários Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados e Conciliação Bancária, previstos nesta Resolução e disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 11)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 384, DE 8 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Educação Física (cód. 319908) ofertado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO

PIRES - FIRP (cód. 1340). Processo MEC nº 23000.018007/2011-44.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 543/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Educação Física (cód. 319908) das FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES – RIBEIRÃO PIRES - FIRP (cód. 1340), ofertado no município de Ribeirão Pires/ SP, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 319908) ofertado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - RIBEIRÃO PIRES - FIRP (cód. 1340), por meio do Despacho SERES/MEC nº 253, de

2011.

Art. 3º Ficam notificadas as FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - RIBEIRÃO PIRES - FIRP (cód. 1340) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Ficam notificadas as FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - RIBEIRÃO PIRES - FIRP (cód. 1340) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 12)***

**PORTARIA Nº 385, DE 8 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 81096) ofertado pela FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO

- CEI (cód. 1078). Processo MEC nº 23000.018057/ 2011- 21.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembrode 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 541/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Enfermagem (cód. 81096) da FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO - CEI (cód. 1078), ofertado no município de Campo Mourão/PR, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 81096) ofertado pela FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO - CEI (cód. 1078), por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO - CEI (cód. 1078) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO - CEI (cód. 1078) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 12)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 386, DE 8 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 70610) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói/RJ (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017896/ 2011- 22.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art.

2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 544/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Enfermagem (cód. 70610) da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói/RJ (cód. 663), ofertado no município de Niterói/RJ, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao

curso de Enfermagem (cód. 70610) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói/RJ (cód. 663), por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011. Art. 3º Fica notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói/RJ (cód. 663) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói (cód.663) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 12)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 387, DE 8 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 71398) ofertado pela FACULDADE DE CAMPINA GRANDE – FACCG (cód. 2027). Processo MEC nº 23000.017994/ 2011- 60.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 546/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Fisioterapia (cód. 71398) da FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027), ofertado no município de Campina Grande/PB, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 71398) ofertado pela FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 12)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 388, DE 8 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 53356) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA – FIES (cód. 1125). Processo MEC nº 23000.017971/ 2011- 55.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 542/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Fisioterapia (cód. 53356) da FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES (cód. 1125), ofertado no município de Curitiba/PR, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 53356) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES (cód. 1125), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES (cód. 1125) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES (cód. 1125) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 12/13)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 389, DE 8 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 64559, 1131357) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX – CEUNIH (cód. 216). Processo MEC nº 23000.017864/ 2011- 27.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 545/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Enfermagem (cód. 64559, 1131357) do CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX - CEUNIH (cód. 216), ofertado no município de Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 64559, 1131357) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX – CEUNIH (cód. 216), por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX - CEUNIH (cód. 216) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX - CEUNIH (cód. 216) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 390, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 502/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001896/2010-33, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau de reconsideração, o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pela Associação Creche de Ilhabela, inscrita no CNPJ sob o n° 50.320.159/0001-61, com sede em Ilhabela/ SP, com base no atendimento aos requisitos dispostos no Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998, pelo período de 20/06/2009 a 19/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 13***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 391, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 570/2014-GCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.004428/2014-31, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.003159/2007-90, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado relativo ao período de 08/02/2007 a 07/02/2010, da Fundação Presidente Antônio Carlos, CNPJ nº 17.080.078/0001-66, nos termos dos arts. 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 4ª Região.

Art. 3º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 392, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 571/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 23000.006996/2014-76, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.000210/2008-92, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado relativo ao período de 19/02/2008 a 18/02/2011, da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância, CNPJ nº 17.398.561/0001-93, nos termos do arts. 5º e 53º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 4ª Região.

Art. 3º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101, de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 13***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 393, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em cumprimento à decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 5027063- 09.2013.404.0000/RS, referente a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE de CNPJ inscrito sob nº 32.354.011/0001-66 e sobre os fundamentos expostos no Acórdão do referido Agravo de Instrumento e na Nota Técnica nº 572/2014- CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.016786/2013-13, resolve:

Art. 1º Fica RESTABELECIDA a Resolução nº 11, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (Dou) em 10 de fevereiro de 2009, no âmbito do processo nº 71010.000374/2005- 77, que concedeu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS à Fundação Educacional Dom André Arcoverde, CNPJ nº 32.354.011/0001-66, pelo período de 10/03/2005 a 09/03/2008.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 4ª Região.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Cientifique-se a Fundação Educacional Dom André Arcoverde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 13***

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 8 de julho de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 70566) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/ MG (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017941/ 2011- 49.

Nº 121 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 526/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 70566) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG (cód. 663), de 400 (quatrocentas) para 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999; 2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 70566) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

3.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 13***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 54133) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017928/2011-90.

Nº 122 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 527/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 54133) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663), de 400 (quatrocentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 54133) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/ RJ (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

3.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e 4.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 13)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Odontologia (cód. 19249) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017743/ 2011- 85.

Nº 123 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 528/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 19249) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói (cód. 663), de 300 (trezentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 19249) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.

3.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 13)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Nutrição (cód. 15246) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017894/ 2011- 33.

Nº 124 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 529/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 15246) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663), de 400 (quatrocentas) para 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 15246) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011.

3.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 14)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 65897) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Recife/PE (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017931/ 2011- 11.

Nº 125 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 530/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 65897) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Recife/PE (cód. 663), de 400 (quatrocentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 65897) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Recife/PE (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

3.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Recife/PE (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Recife/PE (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 14)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 19247) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017895/2011-88.

Nº 126 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 531/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 19247) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663), de 600 (seiscentas) para 300 (trezentas) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 19247) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/ RJ (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

3.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 14)***

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas à FACULDADE METROPOLITANA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA - FAMEC (cód. 2246), com processo administrativo instaurado, nos termos da Portaria nº 273, de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2014. Processo Administrativo nº 23000.018848/2013-10.

Nº 127 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 532, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1° e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei n° 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2°, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei n.º 9.784, de 1999; arts. 11, §3°, 45 a 57 e 69-A do Decreto n.º 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, determina que:

I.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares referidas no subitem "ii" do Despacho SERES/MEC nº 196, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 25 de novembro de 2013, com relação à FACULDADE METROPOLITANA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA - FAMEC (cód. 2246);

II.A FACULDADE METROPOLITANA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA - FAMEC (cód. 2246) mantenha em trâmite regular o processo de recredenciamento nº 201406661 protocolado no sistema e-MEC, sob pena de aplicação de novas medidas cautelares nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de recredenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de recredenciamento institucional válido; e

III.Seja notificada a FACULDADE METROPOLITANA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA - FAMEC (cód. 2246) do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 14)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 21218) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO - PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450). Processo MEC nº 23000.017863/2011-82.

Nº 128 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 533/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 21218) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO - PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450), de 60 (sessenta) para 42 (quarenta e duas) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 21218) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO - PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

3. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO - PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO - PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 14)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 74280) ofertado pela FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434). Processo MEC nº 23000.017903/ 2011- 96.

Nº 129 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 534/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Farmácia (cód. 74280) ofertado pela FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434), de 100 (cem) para 90 (noventa) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 74280) ofertado pela - FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

3.Seja notificada a FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006;

4.Seja notificada a FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 14)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Biomedicina (cód. 83480) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173). Processo MEC nº 23000.017834/2011-11.

Nº 130 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 535/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Biomedicina (cód. 83480) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), de 200 (duzentas) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 83480) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011; 3.Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 14/15)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 49253) ofertado pela FACULDADE DE AMERICANA – FAM (cód. 1310). Processo MEC nº 23000.017860/ 2011- 49.

Nº 131 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 536/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017860/2011-49, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 49253) ofertado pela FACULDADE DE AMERICANA - FAM (cód. 1310), aplicadas por meio do Despacho SERES/ MEC nº 243, de 2011.

3.Seja notificada a FACULDADE DE AMERICANA – FAM (cód. 1310) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a FACULDADE DE AMERICANA – FAM (cód. 1310) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 15)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍ- LIA - FAB (cód. 1173). Processo MEC nº 23000.017940/ 2011- 02.

Nº 132 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 537/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), de 90 (noventa) para 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011;

3.Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 15)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Odontologia (cód. 10268) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030). Processo MEC nº 23000.017728/2011-37.

Nº 133 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 538/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que: 1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 10268) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030), de 120 (cento e vinte) para 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999; 2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 10268) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.

3. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 15)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Nutrição (cód. 74773) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - NIJORGE (cód. 1185). Processo MEC nº 23000.017809/2011-37.

Nº 134 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 539/2014-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 74773) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185), de 200 (duzentas) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód.74773) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011.

3.Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e 4. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 15)***

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 19864) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299). Processo MEC nº 23000.017857/2011-25.

Nº 135 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 540/2014-CGSE/ DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Farmácia (cód. 19864) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299), de 180 (cento e oitenta) para 162 (cento e sessenta e dois) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 19864) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 2571) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 10, no Art. 1º da Portaria nº 76, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "CNPJ 57.035.933/2009-46", leia-se: "CNPJ 57.035.933/0001-31", conforme Nota Técnica n° 569/2014- CGCEBAS/DPR/SERES.

***(Publicação no DOU n.º 131, de 11.07.2014, Seção 1, página 15)***